A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de janeiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 327/17 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 327/17**

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Assistência Social dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Assistência Social, composto por 40 (quarenta) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela XI Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Assistência Social poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Assistência Social será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

A PROTEÇÃO SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA E O PRINCÍPIO DA EQUIDADE COMO PARADIGMA PARA A GESTÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

1. Investir na qualificação e humanização dos servidores públicos;

2. Promover mais atividades para deficientes;

3. Segurança nos equipamentos de atendimento à população que garante a segurança para a população e profissionais;

4. Garantir que políticas intersetoriais possam se responsabilizar pela questão do transporte para atendimento dos usuários e desempregados com demanda de atendimento;

5. Criação do programa de distribuição de alimentos para população de baixa renda do banco municipal de alimentos do PAA;

6. Criação de outro CREAS e implantação com equipe suficiente para o atendimento;

7. Adequar os CRAS existentes em áreas mais centralizadas nos bairros e criação de novos CRAS em áreas de vulnerabilidade e riscos sociais no munícipio;

8. Garantir recursos financeiros para a oferta dos benefícios eventuais, principalmente a cesta básica e transporte para atividades, como cursos de capacitação e oficinas;

9. Garantir recursos para a compra de transporte adaptado para os idosos usuários do Centro DIA do Idoso;

10. Implantação de repúblicas para pessoas em situação de rua, com incentivo a cursos de capacitação para a inclusão no mercado de trabalho;

11. Construir novos Centro DIA do Idoso nos bairros conforme o grau da dependência do idoso (I, II e III);

12. Construir Centro DIA para pessoas com deficiência;

13. Aumentar a oferta de cursos profissionalizantes para a população de baixa renda, com critério de baixa escolaridade e focando em cursos que atendem à demanda de mão de obra do munícipio;

14. Criar uma instituição de longa permanência para idosos pública;

15. Garantir no PCCV a carga horária de 30 horas semanais para os trabalhadores do SUAS destacando a importância da isonomia da carga horária entre as secretarias municipais, referente ao cargo de psicóloga.

CAPÍTULO II

GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL: O LUGAR DA SOCIEDADE CIVIL NO SUAS

16. Fortalecimento do fórum dos trabalhadores do SUAS e criação do fórum dos usuários do SUAS, ambos com formação permanente;

17. Instituir conselhos gestores nos equipamentos e entidades ligadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

18. Divulgação do serviço SUAS junto aos usuários e outras políticas a fim de aumentar articulação entre políticas para garantia de direitos.

CAPÍTULO III

ACESSO ÀS SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS E A ARTICULAÇÃO ENTRE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMO GARANTIAS DE DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

19. Ampliar a oferta e garantir o acesso aos serviços da assistência social nos diferentes territórios do município;

20. Maior informação/divulgação dos serviços prestados pela Assistência Social, seus resultados e impactos destes a população;

21. Estreitar e ampliar as relações da gestão do município e estado quanto ao financiamento, monitoramento e funcionamento dos programas;

22. Reconhecer as justificativas das ausências das crianças na escola para que não impacte na suspensão dos benefícios;

23. Ampliar/intensificar a articulação das redes de serviço e das demais políticas públicas;

24. Garantir equipes de referência nos equipamentos sociais de acordo com as vulnerabilidades de cada território;

25. Garantir o acesso ao atendimento da rede socioassistencial e intersetorial à população em situação de rua sem a necessidade da intervenção da equipe técnica do Centro POP ou Casa Transitória;

26. Construção do protocolo de atendimento da rede intersetorial;

27. Instalação de equipamentos em todo o território;

28. Articular com as políticas afins para a ampliação de acesso à formação e ao trabalho, incluindo prioritariamente o público da Assistência Social;

29. Viabilização de transferência de renda municipal;

30. Criação/implementação de um programa municipal de assistência alimentar emergencial para a população vulnerável;

31. Garantia da utilização do protocolo de notificação de violência pelas diferentes políticas públicas;

32. Garantir os benefícios eventuais da assistência social;

33. Promover atividades específicas nos serviços de convivência voltadas para a sensibilização e atenção a diversidade sexual social e igualdade de gênero;

34. Garantir a vigilância sócio assistencial no Município de acordo com as normativas da política de assistência social;

35. Garantir a acessibilidade/mobilidade da rede socioassistencial privada;

36. Propiciar o acesso aos serviços prestados pela Assistência à população residente em assentamentos e acampamentos.

CAPÍTULO IV

A LEGISLAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA UMA GESTÃO DE COMPROMISSOS E CORRESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

37. Efetivar de forma articulada o trabalho da vigilância socioassistencial do Município para que ocorra o levantamento do diagnóstico territorial e suas respectivas vulnerabilidades sociais;

38. Aprofundar a gestão do trabalho considerando a educação permanente vínculos empregatícios e condições de trabalho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

39. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Assistência Social será implementado de forma gradativa, contínua e transversal e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor.

40. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.